



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 02

Processo 2116/17

Comunicações Administrativas

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
PROTOCOLO Nº 21116/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO

PROTOCOLO Nº 372/17

Data 05/10/17

PROJETO DE LEI Nº 372/2017

Comunicações Administrativas

" CRIA O PROJETO PLANTANDO O PRESENTE PARA COLHER O FUTURO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(115) **APROVADO EM DISCUSSÃO**

S.S.T., 28/10/17

Presidente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO APROVA:

AS COMISSÕES

S.S.T., 10/10/17

Presidente.

Art. 1º. Cria-se no, Município de Osasco, o Projeto " PLANTANDO O PRESENTE PARA COLHER O FUTURO ", que deverá ser disponibilizado, pelo Executivo Municipal, uma muda de árvore, podendo ser frutífera ou não, a cada nascimento, nos hospitais e maternidades do município, de filhos de pais residentes na cidade, para ser plantada em local apropriado.

§ 1º. A disponibilidade da muda será, conforme o disposto no caput deste artigo, condicionada à disponibilidade do Viveiro Municipal, devendo ser entregue aos pais da criança em até 60 (sessenta) dias após o seu nascimento, sob pena de, após esse período, não mais poder reclamar a muda de árvore.

§ 2º. A entrega da muda será mediante requerimento dos pais da criança, que deverá conter em anexo os seguintes documentos: cópia da Certidão de Nascimento e comprovante de residência, a ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 3º. As mudas deverão ser plantadas em locais aprovados e indicados pela Secretaria do Meio Ambiente, seguindo os critérios municipais de urbanismo e arborização.

Art. 2º. O Poder Executivo, caso entender necessário, poderá solicitar aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a lista de registros dos nascimentos ocorridos, com objetivo de manter a execução da presente lei.

Art. 3º. Visando o cumprimento do Projeto " PLANTANDO O PRESENTE PARA COLHER O FUTURO " o Poder Executivo ficará autorizado a realizar parcerias com entidades filantrópicas, beneficentes, instituições da sociedade civil organizada e organizações não-governamentais (ONG's), respeitando as devidas regras e termos de convênios da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. As famílias que participarem deste projeto receberão o certificado intitulado " Fruto Legal ", que constará a identificação da muda, a data e o local do plantio e a data de nascimento da criança.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO - CNPJ: 50.520.121/0001-32

GABINETE DO VEREADOR RALFI

AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, 2607, SALA 09, CENTRO, OSASCO-SP, 06090020 Tel: (11)3699-9158

www.osasco.sp.leg.br - ralfi@osasco.sp.leg.br

Autor Ausente

S.S.T., 07/10/17

Presidente.

(CANIBO 28/10/17)

De: Seção de Comunicações Administrativas  
Para: Seção de Expediente Legislativo  
Data 05/10/18

(12 s/m)  
APROVADO EM 2ª  
DISCUSSÃO  
S.S.T., 12/03/19  
PRESIDENTE

SECRETARIA DE GESTÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
CAMPUS I - RUA JACQUES  
COFFY, 330 - JARDIM  
BUTANTÁ - SÃO PAULO - SP



*Câmara Municipal de Osasco*  
*Estado de São Paulo*

Fl. 03  
Processo 2116/17  
Comunicações Administrativas

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Tiradentes, 4 de outubro de 2017.

**RALFI**  
**VEREADOR**



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL. 04  
Processo 21116/17  
Comunicações Administrativas

## **JUSTIFICATIVA**

As árvores são indispensáveis na natureza por possuírem diversas finalidades. Elas auxiliam na purificação e umidade do ar, pois agem como sequestradoras de CO<sub>2</sub>, capturando gases tóxicos e devolvendo oxigênio para a atmosfera. Além disso, as árvores trazem outros benefícios para vários ecossistemas e espaços públicos.

Pesquisas apontam que uma árvore já adulta, pode absorver até 250 litros de água por dia, podendo assim, contribuir imensamente ao combate às enchentes tão recorrentes no município.

Devido à queda das folhas, formam-se camadas de folhas a baixo das árvores que costumam servir de berço para as sementes, além de proteger o solo dos pingos da chuva. Cada pingo de chuva que cai diretamente no solo pode causar erosão.

A copa das árvores também protege o solo da chuva direta, sem contar que suas raízes seguram firmemente o solo, essas raízes além evitarem a erosão, servem de casa para muitos animais.

Uma árvore pode transpirar por suas folhas, até 60 litros de água por dia. Este vapor se mistura com as partículas de poluição do ar, e quando se acumulam em nuvens, caem em forma de chuva. Portanto, as árvores ajudam também na retirada de poluentes do ar! Além do mais, este vapor ajuda a equilibrar o clima da região. Isso é facilmente percebido em parques e florestas que tem seu clima mais fresco.

Após apresentados alguns fatores climáticos-ambientais dos benefícios do plantio de árvores, e sabedores do vertiginoso desmatamento que vem ocorrendo a décadas e preocupados com o cerceamento desses benefícios aos jovens, propusemos o projeto *“plantando o presente, para colher o futuro”*, para que sirva de fomento ao plantio de árvores, ao cuidado com o meio ambiente e a urbanização planejada do município.

Sala das Sessões Tiradentes, 4 de outubro de 2017.

**RALFI  
VEREADOR**

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

a Comissão Justiça  
Osasco 19/10/17  
Isabel m.  
Seção das Comissões

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr. Relator Dea. Regina

Prazo \_\_\_\_\_ Dias

Parecer \_\_\_\_\_

Osasco 20/10/17

Presidente da Comissão

**DIGITALIZADO**

05/10/17

Muc

Seção de Expediente Legislativo





# Câmara Municipal de Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.: 5

Proc.: 21116/2017

Comissão de: **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Processo n.º: 21116/2017

Parecer nº 1029/2017

PROJETO DE LEI N.º 372/2017

**Relatora: RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO**

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 372/2017 de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva para análise e parecer.

Trata-se de matéria que *Cria o PROJETO PLANTANDO O PRESENTES PARA COLHER O FUTURO e dá outras providências.*

Assim, sob o aspecto legal, somos de parecer **favorável** ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017.

**DRA. RÉGIA MARIA GOUVEIA SARMENTO**

Relatora

Gab. Dra. Régia

Comissão de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora  
Sala das Comissões, 31 de outubro de 2017

-Presidente-

-Relatora-

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Mubana

Osasco 7/11/17

[Signature]  
Seção das Comissões

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr. Relator: Merrador Batista

\_\_\_\_\_ Prazo \_\_\_\_\_ Dias

Parecer: \_\_\_\_\_

Osasco [Signature]  
Presidente da Comissão





# Câmara Municipal de

## Osasco

ESTADO DE SÃO PAULO

fl.:	6
proc.:	

**Comissão de:** POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS.

**Processo n.º:** 21116/2017

**Parecer n.º:** 1218/2017

PROJETO DE LEI N.º 372/2017

**Relator:** BATISTA DE SOUSA MOREIRA

Senhor Presidente:

Vem a esta Comissão, o Projeto de Lei n.º 372/17, de autoria do Vereador Severino Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que Cria o Projeto Plantando o Presente para colher o Futuro e dá outras providências.

No que tange à competência desta Comissão, somos de parecer *favorável* ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

**BATISTA DE SOUSA MOREIRA**

Relator

**Comissão de** POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS DIREITO DO CONSUMIDOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator Sala das Comissões, 28 de novembro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Relator

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**REMESSA**

Nesta data faço remessa deste processo

à Comissão Economia

Osasco 23/11/17

Inalva M  
Seção das Comissões

**DISTRIBUIÇÃO**

Ao Sr Relator Ulx

\_\_\_\_\_ Prazo \_\_\_\_\_ Dias

Parecer \_\_\_\_\_  
Osasco 30/11/2017

[Signature]  
Presidente da Comissão





**Câmara Municipal de Osasco**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Comissão de: **ECONOMIA E FINANÇAS**  
Processo nº: 21116/2017

Parecer nº: 1192/2017

**PROJETO DE LEI Nº 372/2017.**

**Relator: ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ**

Senhor Presidente,

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei nº 372/2017, de autoria do Nobre Vereador Ralfi Rafael da Silva, para análise e parecer.

Trata-se de matéria que “**Cria o PROJETO PLANTANDO O PRESENTE PARA COLHER O FUTURO e dá outras providências.**”

Dentro da competência desta Comissão, somos de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 2017.

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ  
Relator

Comissão de **ECONOMIA E FINANÇAS**  
Aprova e recomenda o parecer do Sr. Relator  
Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2017.

JEFERSON RICARDO DA SILVA-PRESIDENTE

ALEX SANDRO DE SOUZA SÁ - RELATOR

BATISTA DE SOUZA MOREIRA

PAULO CÉSAR DIAS DOS REIS

DR. RALFI RAFAEL DA SILVA

Ao Expediente Legislativo  
**PRONTO PARA PAUTAR**

6 / 12 / 17

Sabel

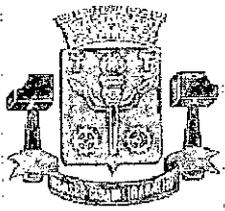
Seção das Comissões

**DIGITALIZADO**

08 / 12 / 17

Muc

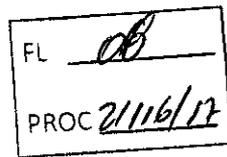
Seção de Expediente Legislativo



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 20/2019



**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**, Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Osasco, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz publicar o seguinte Autógrafo de Lei:

**A CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO RESOLVE:**

**APROVAR**, nos termos, o Projeto de Lei nº 372/2017, referente ao Processo nº 21116/2017, de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva, a saber:

*Cria o PROJETO PLANTANDO O PRESENTE PARA COLHER O FUTURO e dá outras providências.*

Art.1º Cria-se no Município de Osasco, o Projeto "PLANTANDO O PRESENTE PARA COLHER O FUTURO", que deverá ser disponibilizado, pelo Executivo Municipal, uma muda de árvore, podendo ser frutífera ou não, a cada nascimento, nos hospitais e maternidades do município, de filhos de pais residentes na cidade, para ser plantada em local apropriado.

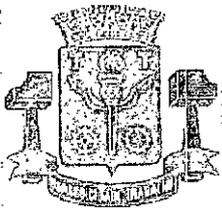
§ 1º. A disponibilidade da muda será, conforme o disposto no caput deste artigo, condicionada à disponibilidade do Viveiro Municipal, devendo ser entregue aos pais da criança em até 60 (sessenta) dias após o seu nascimento, sob pena de, após esse período, não mais poder reclamar a muda de árvore.

§ 2º. A entrega da muda será mediante requerimento dos pais da criança, que deverá conter em anexo os seguintes documentos: cópia da Certidão de Nascimento e comprovante de residência, a ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 3º. As mudas deverão ser plantadas em locais aprovados e indicados pela Secretaria do Meio Ambiente, seguindo os critérios municipais de urbanismo e arborização.

Art. 2º O Poder Executivo, caso entender necessário, poderá solicitar aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a lista de registros dos nascimentos ocorridos, com o objetivo de manter a execução da presente lei.

Art.3º visando o cumprimento do Projeto "PLANTANDO O PRESENTE PARA COLHER O FUTURO" o Poder Executivo ficará autorizado a realizar parcerias com entidades filantrópicas, beneficentes, instituições da sociedade civil organizada e organizações não governamentais (ONG's), respeitando as devidas regras e termos de convênios da Prefeitura Municipal.



**Câmara Municipal de Osasco**  
Estado de São Paulo

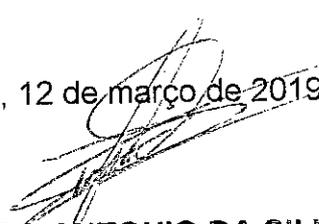
FL	09
PROC	21116/17

Art. 4º As famílias que participarem deste projeto receberão o certificado intitulado "Fruto Legal", que constará a identificação da muda, a data e o local do plantio e a data de nascimento da criança.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

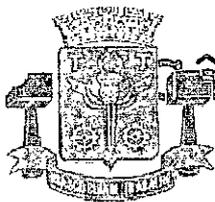
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Tiradentes, 12 de março de 2019.

  
**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**  
Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Osasco e publicada por edital afixado no lugar de costume, dentro do prazo legal. Secretaria da Câmara Municipal de Osasco, 13 de março, Ano LVIII da Emancipação.

  
**RAFAEL RAMOS FEIJÓ MUNHOZ**  
Diretor-Secretário



# Câmara Municipal de Osasco

Estado de São Paulo

FL	<u>10</u>
PROC	<u>21116/17</u>

Ofício DSP N° 109/2019

Osasco, 14 de março de 2019

*Assunto:*

*Encaminha  
Autógrafo de Lei*

Senhor Prefeito:

Para os devidos fins de sanção e promulgação, tenho a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso Autógrafo de Lei n° 20/2018, referente ao Projeto de Lei n° 372/2017 de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva.

Atenciosamente



**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**  
Presidente

Exmo. Senhor  
**ROGÉRIO LINS WANDERLEY**  
DD. Prefeito do Município de Osasco  
N\_e\_s\_t\_a  
Proc. 21116/2017



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS  
DEPARTAMENTO DE ACESSORIA TÉCNICO - LEGISLATIVA

FL. 11  
PROC. 21116/17

CÂMARA MUNICIPAL DE OSASCO  
Protocolo de Correspondência  
Nº 155/19  
Data: 12/04/19  
Comunicações Administrativas

**OFÍCIO DATL Nº 27/2019**

LIDO EM PLENÁRIO  
S.S.T., 23, 04, 2019  
PRESIDENTE: 

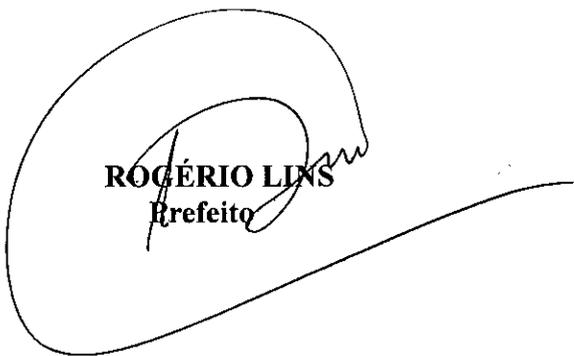
Osasco, 12 de abril de 2019.

Senhor Presidente;

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, para conhecimento dessa Egrégia Câmara, cópia xerográfica da Lei nº 4.960, de 12 de abril de 2019, sancionada e promulgada nos termos da legislação vigente.

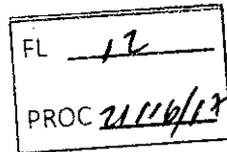
Decorre referida Lei da aprovação por essa Casa do Projeto de Lei nº 372/2017, que me foi encaminhado na forma do Autógrafo de Lei nº 20/2019.

Sirvo-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

  
**ROGÉRIO LINS**  
Prefeito

15:14 17/04/2019 09:25:09 CAMARA MUNICIPAL DE OSASCO

Ao  
Excelentíssimo Senhor Vereador  
**RIBAMAR ANTONIO DA SILVA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de  
**OSASCO**

**LEI Nº 4.960, DE 12 DE ABRIL DE 2019.**

Cria o Projeto Plantando o Presente para Colher o Futuro e dá outras providências.  
Projeto de Lei nº 372/2017 de autoria do Vereador Ralfi Rafael da Silva.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Cria-se no Município de Osasco, o Projeto "Plantando o Presente para Colher o Futuro", que deverá ser disponibilizado, pelo Executivo Municipal, uma muda de árvore, podendo ser frutífera ou não, a cada nascimento, nos hospitais e maternidades do município, de filhos de pais residentes na cidade, para ser plantada em local apropriado.

§ 1º A disponibilidade da muda será, conforme o disposto no caput deste artigo, condicionada à disponibilidade do Viveiro Municipal, devendo ser entregue aos pais da criança em até 60 (sessenta) dias após o seu nascimento, sob pena de, após esse período, não mais poder reclamar a muda de árvore.

§ 2º A entrega da muda será mediante requerimento dos pais da criança, que deverá conter em anexo os seguintes documentos: cópia da Certidão de Nascimento e comprovante de residência, a ser protocolado diretamente no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

§ 3º As mudas deverão ser plantadas em locais aprovados e indicados pela Secretaria do Meio Ambiente, seguindo os critérios municipais de urbanismo e arborização.

Art. 2º O Poder Executivo, caso entender necessário, poderá solicitar aos Cartórios de Registro Civil da Comarca, a lista de registros dos nascimentos ocorridos, com o objetivo de manter a execução da presente lei.

Art. 3º Visando o cumprimento do Projeto "Plantando o Presente para Colher o Futuro" o Poder Executivo ficará autorizado a realizar parcerias com entidades filantrópicas, beneficentes, instituições da sociedade civil organizada e organizações não governamentais (ONG's), respeitando as devidas regras e termos de convênios da Prefeitura Municipal.

Art. 4º As famílias que participarem deste projeto receberão o certificado intitulado "Fruto Legal", que constará a identificação da muda, a data e o local do plantio e a data de nascimento da criança.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 12 de abril de 2019.

ROGÉRIO LINS

Prefeito

**LEI Nº 4.963, DE 16 DE ABRIL DE 2019.**

Institui a Semana da Cultura Racional no Calendário Oficial do Município de Osasco.

Projeto de Lei nº 204/2018 de autoria dos Vereadores Jair Assaf e Francisca Jenilúcia Ribeiro de Andrade.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Cultura Racional" a ser comemorada a partir do segundo domingo do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º As comemorações que se refere o artigo 1º tornam-se parte integrante do Calendário de Eventos Oficiais do Município de Osasco.

Art. 3º O Executivo poderá autorizar por meio de Decreto a promoção de eventos, palestras educacionais, desfiles e ações que tenham por objetivo ressaltar a importância da Cultura Racional na cidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revoga as disposições em contrário.

Osasco, 16 de abril de 2019.

ROGÉRIO LINS

Prefeito